



DECRETONº 68/2025

PARAOPÉBA/MG, 16 de maio de 2025.

'Dispõe sobre autorização para desconto de prestações em folha de pagamento e dá outras providências'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAOPÉBA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art.109, I, "b", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que em seu artigo 9º, parágrafo 7º, autorizou os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; emprestarem parte de seu patrimônio aos seus segurados e beneficiários, através de consignação em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de demonstrar o índice percentual máximo autorizado para as consignações em folha, prevenindo e evitando o endividamento generalizado dos servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais estáveis ativos, inativos, e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Paraopeba, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração e/ou proventos em virtude de determinação legal ou de sua autorização expressa, tendo por objeto o adimplemento de obrigações de sua titularidade assumidas junto às entidades enumeradas nos termos deste Decreto.

§1º. Os servidores acima identificados poderão autorizar de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, na modalidade de crédito pessoal concedidos por instituições financeiras e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Paraopeba – IPREV PBA, com as amortizações sendo feitas mediante descontos das respectivas prestações mensais nos seus vencimentos.

§2º. Para os servidores ativos, a soma dos descontos referidos no art. 1º deste Decreto não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível, podendo inclusive, incidir sobre verbas rescisórias devidas pela Administração Municipal, se assim previsto no respectivo contrato.

§3º Para os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Paraopeba – IPREV os descontos e as retenções referidos no **caput** deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) do valor dos benefícios.

Art. 2º. Considera-se, para fins deste Decreto:

- I. CONSIGNATÁRIO: destinatário dos créditos resultantes das consignações;
- II. CONSIGNANTE: órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta que procede aos descontos em favor do consignatário;
- III. CONSIGNAÇÃO COMPULSÓRIA: descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou mandado judicial;
- IV. CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA: desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu





pedido;

- V. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: ente ou entidade empregadora, da administração direta e indireta do Município de Paraopeba;
- VI. SEGURADO DO RPPS: o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as em regime especial e fundações públicas; bem como os servidores inativos e pensionistas;
- VII. SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO ESTÁVEL: aquele aprovado em concurso, que adquiriu plena e estatutariamente a estabilidade através de estágio probatório, assim definido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 005/94);
- VIII. MUTUÁRIO: servidor público municipal que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo regulado por este Decreto;
- IX. VERBAS RESCISÓRIAS: as importâncias devidas em dinheiro ao servidor, pela pessoa jurídica empregadora, em razão de sua aposentadoria, bem como de rompimento de vínculo estatutário por exoneração ou demissão.
- X. REMUNERAÇÃO DISPONÍVEL: os vencimentos, subsídios, soldos, salários ou remunerações, descontadas as consignações compulsórias.

Art. 3º. São consignatários para fins e efeitos deste Decreto:

I. o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, nas operações de empréstimo consignado, exclusivamente aos seus segurados e beneficiários, considerando a Capacidade de Pagamento - CAPAG do Município.

II. as instituições autorizadas a conceder empréstimo, mencionadas no §1º do art. 1º deste Decreto.

§1º. Para fins do disposto neste Decreto, o órgão público empregador, em caráter irrevogável e irretratável, no caso de exoneração, demissão, cassação de aposentadoria, desligamento ou cessão de vínculo ou afastamento a qualquer título que seja, antes do pagamento total do saldo devedor, fica autorizado a descontar das verbas rescisórias e a repassar ao IPREV PBA o valor necessário à liquidação do saldo devedor, respeitado sempre o limite máximo permitido nos **§2º e 3º**, do artigo primeiro do presente Decreto.

§2º. No caso de não ocorrer a liquidação do contrato, devido ao fato de o limite máximo permitido para desconto não cobrir o saldo devedor, o IPREV PBA será responsável por ajuizar medidas executivas judiciais ou extrajudiciais para quitação integral do débito.

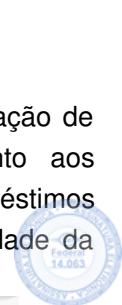
§3º. No caso da licença para tratar de assuntos particulares, prevista no art. 119 da Lei Complementar nº 005/94 (Estatuto do Servidor Público), a sua concessão fica condicionada à quitação do saldo devedor junto ao IPREV PBA, nos termos do artigo 121, I, do mesmo diploma legal, devendo o IPREV PBA, atestar se há ou não débito do solicitante junto à autarquia, quando da solicitação.

§4º. É vedada às consignatárias a cobrança de tarifas e taxas de adesão na contratação de empréstimos, ressalvado ao IPREV PBA, nas operações com recursos próprios, o repasse ao tomador do empréstimo, das taxas de custeio da operação, nos termos do Anexo VIII, art. 31, II, da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

§5º. O prazo máximo de amortização de consignações para fins de empréstimos pessoais será de 120(cento e vinte) meses, exceto, nos empréstimos consignados operados com recursos próprios do IPREV PBA, cujo prazo máximo deve respeitar a regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º. As consignações compulsórias terão prioridade sobre as consignações facultativas.

§1º. Na hipótese de se verificar insuficiência ou inexistência de saldo disponível para a realização de descontos facultativos regularmente autorizados, a ordem de prioridade para o atendimento aos consignatários terá como primeira prioridade o desconto destinado à amortização dos empréstimos consignados do IPREV PBA e, em seguida, para os demais descontos, observando-se a antiguidade da





consignação na folha de pagamento.

§2º. Na hipótese de a consignação referente à amortização de empréstimos e financiamentos não puder ser integralmente efetivada por falta de margem consignável, será utilizado o saldo disponível, e os valores que eventualmente o ultrapassarem serão incorporados ao saldo devedor da operação, incidindo sobre eles os encargos contratuais pactuados.

§3º. Os valores a que se refere o §2º serão descontados por ocasião do vencimento da operação de crédito, com a prorrogação do prazo das prestações.

Art. 5º. A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Paraopeba/MG poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da operação realizada pelo interessado.

Art. 6º. As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o 5º dia (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 7º. Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido de consignação já tiver sido processada, o início e a cessação dos descontos somente serão feitos no mês subsequente, sem que, deste fato, decorra qualquer responsabilidade para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 8º. A consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e da legislação federal aplicável aos empréstimos consignados e a aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, inativo e pensionista.

Art. 9º. A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I. por força de lei;
- II. por ordem judicial;
- III. por vício insanável no processo de consignação;
- IV. quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada por consignatário ou terceiro que com ele contrate;
- V. por interesse da entidade consignatária, expresso por meio de solicitação formal;
- VI. pela administração pública, a qualquer tempo, quando comprovar que a entidade consignatária não atende às exigências legais;
- VII. a pedido do servidor público.

§1º. O cancelamento da consignação implica na interrupção do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado ou na folha do mês subsequente, caso a do mês do pedido já tenha sido processada.

§2º. As consignações relativas a empréstimo, somente poderão ser canceladas a pedido do servidor, após a liquidação do saldo devedor do contrato e à vista de prévia e expressa anuência do consignante.

Art. 10. A efetivação de consignação processada em desacordo com disposto neste Decreto ou de normas federais aplicáveis aos empréstimos consignados, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar tal fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 11. A divulgação de dados relativos a servidor ou pensionista, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização expressa.

§1º. A utilização ou a divulgação irregular de dados relativos a servidor ou pensionista implicará responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido, ou que tenha deixado de tomar as providências legais para sua suspensão ou impedimento.

§2º. Apurada a responsabilidade de agente público, nos termos do Estatuto do Servidor Público





Municipal, e havendo providência a ser tomada fora do âmbito do Poder ao qual estiver ele vinculado, será dada ciência dos fatos aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.

Art.12. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária pelo servidor junto ao consignatário, não podendo ser responsabilizadas, pela inadimplência, a qualquer título, dos mutuários.

Parágrafo Único. O Disposto no caput deste artigo não se aplica aos empréstimos consignados realizados pelo IPREV PBA, nos termos dos incisos I e II, do §2º do art. 20, seção III, Anexo VIII da Portaria MPT nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art.13. A concessão do empréstimo será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições, objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as disposições deste Decreto.

Art.14. Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a instituição de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação das referidas consignações.

Art.15. Fica revogado o Decreto Municipal nº 181, de 24 de novembro de 2005.

Paraopeba, MG, 16 de maio de 2025.

Aroldo Costa Melo

Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **AROLDO COSTA MELO - PREFEITO**, CPF: 037.19*.*6-*4 em 16/05/2025 15:51:05, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1538.1351.305X.R719.4800, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **98C.E63** - Tipo de Documento: **DECRETO - Nº 68/2025**.

Elaborado por **CARLOS RENATO SIMÕES AVELAR**, CPF: 003.18*.*6-*0, em 16/05/2025 10:56:58, contendo 1.747 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1013.6956.158X.1701.5701



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.paraopeba.mg.gov.br/verdocumento>

